



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 24.0.000003170-0

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2024

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA, que
entre si
celebram a
DEFENSORIA
PÚBLICA
GERAL DO
ESTADO DO
CEARÁ e a
DEFENSORIA
PÚBLICA DO
DISTRITO
FEDERAL, nos
termos abaixo.**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº. 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 66.811-170, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.014.521/0001-23, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, Dr^a. SAMIA COSTA FARIAS MAIA e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede administrativa na SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 Brasília/DF – CEP: 71200-219 inscrito no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, representado neste ato por seu Defensor Público Geral do Distrito Federal, Dr. Celestino Chupel, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com base nas cláusulas e condições a seguir ratificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento visa estabelecer cooperação entre as partes permitindo que defensores(as), servidores(as) e colaboradores(as) da Defensoria Pública do Distrito Federal utilizem o Sistema Nossa Defensoria, desenvolvido pela COTIN-Coordenadoria de Tecnologia da Informação da DPGE/CE - Defensoria Pública do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPGE/CE.

2.1. A DPGE/CE-Defensoria Pública do Estado do Ceará obriga-se:

- a. ceder o Código Fonte do Sistema Nossa Defensoria;

- b. apoiar à distância a implantação do Sistema Nossa Defensoria na Defensoria Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

3.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal obriga-se a:

- a. utilizar o Sistema Nossa Defensoria exclusivamente nas atividades que lhe competem, não podendo transferir o código fonte a terceiro sem expressa anuência da DPGE/CE – Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- b. disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas a implantação e as manutenções que forem necessárias;

Parágrafo Único: Sistema Nossa Defensoria só poderá ser utilizado por defensores(as), servidores(as) e colaboradores(as) da Defensoria Pública do Distrito Federal, não podendo ser disponibilizado para acesso externo a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. O presente Termo de Cooperação não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ficando os pactuantes responsáveis pelos custos decorrentes do implemento de suas obrigações, ora firmadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

6.1. A gestão e fiscalização do presente instrumento por parte da DPGE/CE ficará a cargo do colaborador Elienai Amaro de Souza, especialmente designado para este fim pela DPGE/CE, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei Federal nº da 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO.

7.1. É vedado a Defensoria Pública do Distrito Federal, sem a expressa anuência da DPGE/CE- Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1. Este termo de cooperação poderá ser modificado ou rescindido mediante Termo Aditivo por interesse de qualquer um dos partícipes, devendo a parte interessada fazê-la mediante notificação a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas e mantidas as obrigações e compromissos assumidos no caso da existência de projetos e programas em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como fundamento o art. 184 da Lei Federal nº da 14.133/2021; art. 8º, inciso III, do Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

(Resolução do CONSUP nº 72/2013; Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD) e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS.

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio;

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. As COOPERANTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente;

10.5. As COOPERANTES ficam mutuamente obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro), horas quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO.

11.1. O extrato do presente Termo deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos diários oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos não previstos no presente documento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, como competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente termo.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente termo de cooperação firmado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos que se propõe.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 2024

SAMIA COSTA FARIAS MAIA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

CELESTINO CHUPEL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 28/08/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuela Mendes, Colaborador(a) Terceirizado**, em 29/08/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla do Nascimento Malheiros, Colaborador(a) Terceirizado**, em 29/08/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053788** e o código CRC **38B98F44**.